MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 14/08/2017, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **LILIANA MERCADANTE MORTARI.**

CONCLUSÃO

Aos 16/08/2017, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **LILIANA MERCADANTE MORTARI**.

Diogo Pires Ribeiro, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0333.0000102/2017-7

Promotoria: Promotoria de Justiça de Matão

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

1. PATRIMÔNIO PÚBLICO - Inquérito civil instaurado a partir de representação para apurar eventual irregularidade na rescisão unilateral pelo Município de Matão do contrato firmado com a empresa Azaléia Empreendimentos e Participações S.A e a posterior contratação da empresa Colorado Engenharia São Carlos Ltda – ME por meio de dispensa de licitação. Diligências pertinentes efetuadas. Contrato rescindido com a empresa Azaléia Empreendimentos e Participações S.A em razão da greve deflagrada pelos funcionários da empresa com a consequente paralisação dos serviços públicos e pela possibilidade de contratação mais vantajosa ao erário. Acordo de mediação coletiva celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão e os Sindicatos das categorias dos funcionários da empresa Azaléia que foi denunciado pela Prefeitura, posto que a responsabilidade da administração por encargos trabalhistas que é subsidiária e decorre de prova taxativa da omissão do agente público. Contratação emergencial da empresa Colorado Engenharia São Carlos Ltda – ME por meio de dispensa de licitação decorrente da rescisão do contrato anterior e que foi seguida de abertura de procedimento licitatório para nova contratação. Insuficiência de elementos de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento mantida por seus próprios fundamentos, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das investigações na hipótese de novos elementos. Homologação.

São Paulo, 16 de Agosto de 2017.

LILIANA MERCADANTE MORTARI

Conselheiro(a)/Relator(a)